EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2017 - CREMAM

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

DATA: 13 de junho de 2018

HORÁRIO: 14:00 Horas (Horário Manaus)

LOCAL: Av. Senador Raimundo Parente, 06 – Alvorada. CEP: 69.048-662.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS (CREMAM), AUTARQUIA FEDERAL, CRIADA PELA LEI Nº. 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 44.045, DE 19 DE JULHO DE 1958, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 14.189.955/0001-43, POR MEIO DE SEU PREGOEIRO, INSTITUÍDO PELA PORTARIA CREMAM N°. 13/2015 E SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL/CREMAM), DESIGNADA PELA PORTARIA CREMAM Nº. 38/2017, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE FARÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, NO DIA, HORÁRIO E LOCAL ACIMA INDICADOS, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CARTA CONVITE** DO TIPO **TÉCNICA E PREÇO,** SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA **POR PREÇO GLOBAL**, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E AINDA, PELO ESTABELECIDO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica para elaboração de projeto completo (básico e executivo) para execução de correção e modernização do sistema elétrico predial e adequação da subestação** do Conselho Regional de Medicina do Amazonas – CREMAM, localizada na Avenida Senador Raimundo Parente, 06 – Praça Walter Góes – Alvorada – CEP: 69.048-662 – Manaus – Amazonas, conforme especificações detalhadas no Termo de referência no Anexo I, deste Edital.

1.2 Todos os projetos deverão ser entregues no formato **.DWG** (AUTOCAD) e as documentações técnicas em formato **.DOC** (WORD) e **.XLS** (EXCEL).

2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento dos documentos de habilitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Convite.

2.2 A licitante poderá manifestar a intenção de interpor recursos em até 02 (dois) dias úteis após sessão pública, registrando o seu interesse na Ata da sessão.

2.3 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

2.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

2.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital Convite, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados junto ao CREMAM, localizado na Av. Senador Raimundo Parente, 06 – Alvorada. CEP: 69.048-662, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 15:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

2.6 Decorrido o prazo para o recebimento de recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Presidente, para fins de homologação e adjudicação do objeto da licitação.

3. DOS ANEXOS

3.1 Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

3.1.1 Termo de Referência – ANEXO I;

3.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – ANEXO II;

3.1.3 Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO III;

3.1.4 Declaração de cumprimento ao disposto na Lei N°. 9854/99, inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal – ANEXO IV;

3.1.5 Minuta da Contrato – ANEXO V;

3.1.6 Modelo Declaração de Vistoria - ANEXO VI;

3.1.7 Modelo Carta Proposta - ANEXO VII;

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente será admitida, nesta licitação, a participação de pessoas jurídicas que atuem no ramo de obras e serviços de engenharia.

4.2 Poderão participar deste CONVITE empresas legalmente constituídas que apresentarem o seguinte: representante portando os documentos de **credenciamento indicados no item 05; "A" – DOCUMENTAÇÃO, "B" – PROPOSTA TÉCNICA e "C" - PROPOSTA DE PREÇO;**

4.3 Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a administração pública e em particular com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Considerar-se-á como representante **credenciado da licitante pessoa capaz designada**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

5.1.1 Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou

apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da alínea anterior.

5.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.3 O documento credencial poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de **Documentação, ou quando esta o exigir;** será retido pela **CPL** e juntado ao processo licitatório.

5.4 A não apresentação do credenciamento na forma supra não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, sendo-lhe facultado, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.5 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto no art. 43 da citada lei, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 7, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.6 Os envelopes contendo as **Propostas Técnicas e de Preços** das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **CPL.**

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1 No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como: **"A" – DOCUMENTAÇÃO, "B" – PROPOSTA TÉCNICA e "C" - PROPOSTA DE PREÇO.**

6.2 Preferencialmente, os envelopes conterão em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 02/2017
DATA: 13/06/2018 – 14:00h
NOME DA EMPRESA:
ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 02/2017
DATA: 13/06/2018 – 14:00h
NOME DA EMPRESA:
ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 02/2017
DATA: 13/06/2018 – 14:00h
NOME DA EMPRESA:
ENVELOPE "C" – PROPOSTA DE PREÇO;

6.3 O recebimento dos envelopes pela CPL dar-se-á no período compreendido entre **14h00min. e 14h30min**. Depois de o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes – Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preço, nenhum outro será recebido pela CPL.

6.4 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da empresa licitante.

6.5 Recomenda-se que a documentação, a proposta técnica e a proposta de preços tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, sendo apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, EMAIL.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

7.1 **A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e de outros correlatos, devendo**

ser entregues, preferencialmente de forma ordenada, para maior rapidez durante a conferência e exame pertinente.

7.2 Para fins de **habilitação** neste Convite deverá ser observado o seguinte:

7.2.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Convite;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) faz prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeitos**

de negativa);

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

7.2.3 Relativos à Qualificação Técnica

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia do Amazonas – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

b) Apresentação de pelo menos um atestado(s) ou certidão(ões) emitida (s) por entidade (s) pública (s) e/ou privada (s), indicando que a empresa já executou serviços semelhante ao objeto desta licitação, conforme **Anexo 01.02**, referente a quantidade mínima exigida neste **edital**, e que será fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome da empresa licitante e/ou do **profissional de nível superior** legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica (**Anexo 01.01**), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços técnicos.

c) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa;

d) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da empresa será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;

e) Os profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento ao subitem **anterior** deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela **execução dos serviços;**

f) As empresas licitantes que estejam concorrendo, deverão obrigatoriamente, ter no escopo de seu contrato social as atividades profissionais de engenharia para a(s) qual(is) pretende concorrer neste certame;

g) Os profissionais integrantes do quadro da empresa também deverão comprovar as atividades para as quais pretendem se qualificar, devendo ser averbadas em sua carteira profissional do CREA as devidas anotações a que este profissional está habilitado a exercer, e que cuja cópia deverá ser entregue ao CREMAM, para análise, na mesma assentada;

h) Os casos omissos, isto é, os projetos especiais não listados nesse edital bem como a habilitação profissional do (s) responsável (is) técnico (s) serão avaliados pelo CREMAM, que irá deliberar sobre a autorização de sua execução.

i) Comprovação de que possui em sua Equipe Técnica (para ser indicado como responsável técnico dos serviços), profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica, atuando na área, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA-AM onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar preferencialmente da(s) respectiva(s)certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda empresa privada, que não a própria licitante, referente aos serviço(s): Levantamento e As Built de instalações elétricas de média e baixa tensão, elaboração de projeto para instalações elétricas e equipamentos elétricos; elaboração de procedimentos técnicos de segurança de média e baixa **tensão para atividades em instalações elétricas, conforme a norma NR-10, subestação de no mínimo 75KVA.**

j) Atestado de Visita Técnica, assinado pela CPL ou Administração do CREMAM em nome da licitante, comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para elaboração da proposta e para prestação de serviços, ou apresentação da declaração de que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades. ANEXO VI

7.2.4 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial do **último exercício social (2017)**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna –**

IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

I - sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante.

II - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou em outro órgão equivalente.

III - sociedades optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006:

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, ou

- por fotocópia do balanço, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante.

IV - sociedades criadas no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da **licitante.**

7.2.4.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.4.2 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG**), **Solvência Geral (SG**) e **Liquidez Corrente (LC**), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

Solvência Geral (SG) e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = **ATIVO TOTAL**

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = **ATIVO CIRCULANTE**

PASSIVO CIRCULANTE

a) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1) caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b) se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.2.5 Na falta da declaração referida no subitem **7.2.1**. e/ou de qualquer dos documentos relacionados no subitem **7.2.2**. será facultado à CPL a verificação das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao órgãos competentes.

7.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n. 8.666/93; **ANEXO III**

7.4 Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93; **ANEXO IV;**

7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1 em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.5.1.1 datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de

documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a).

7.5.1.2 não se enquadram no prazo acima, os documentos que, pela própria natureza, não

apresentam prazo de validade, que é o caso de atestados de capacidade técnica.

7.6 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7 Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregue numerado, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. Exemplo: 1/10, 2/10...10/10.

7.8 As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas, **ressalvado o caso para regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte.**

7.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10 Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação, poderá a CPL, com finalidade de suprir a omissão, proceder à consulta através da internet

para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE B

8.1 A Proposta Técnica deverá ser avaliada e devidamente pontuada de acordo com as exigências constantes neste **edital** e os seguintes critérios abaixo definidos:

8.2 Deverá ser informada por cada licitante a equipe de profissionais legalmente habilitados as áreas necessárias a suprir o tipo de projeto disposto no Termo de Referência (vide **Anexo 01.01 – Tabela de Apresentação da Equipe Técnica**), a exemplo das áreas de atuação em Estrutural, Elétrica (alta, média e baixa tensão), Hidrosanitário, Topografia, Segurança do Trabalho, Climatização, etc.

8.3 Comprovante de que cada profissional que integra o quadro da empresa ou compromisso de vir a ser. Será considerado integrante do quadro da empresa o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente, responsável técnico da empresa perante o CREA e profissional qualificado e legalmente apto com compromisso contratual de vir a participar da empreitada. A comprovação de que integra o quadro da empresa será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; o responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e pelo contrato de compromisso futuro entre a empresa proponente e os profissionais por ela indicados;

8.4 Toda a documentação a ser apresentada pela empresa proponente deverá ser referente aos membros da equipe técnica anteriormente apresentados no **Anexo 01.01**.

8.5 Não será admitida indicação em duplicidade. Os profissionais indicados pelas empresas licitantes não poderão, sob nenhuma hipótese, ser indicados por mais de uma empresa, bem como seus projetos.

8.6 Será admitida a substituição legal de qualquer profissional qualificado na licitação após a assinatura do contrato, desde que o motivo seja justificado e plausível e os novos profissionais indicados sejam submetidos aos mesmos critérios de avaliação e aprovação pelo CREMAM deste Regional.

8.7 Para efeito de classificação das propostas técnicas deverá ser utilizada a tabela do Anexo 01.02 – Tabela de Projetos Pontuáveis, integrante deste Edital, a qual indica a pontuação a ser obtida em projetos executados no estado de Amazonas (5 pontos), bem como fora dele (1 ponto), e as quantidades máximas do projeto a ser apresentado. A quantidade máxima aqui referida diz respeito a soma de projetos dentro do estado de Amazonas e fora dele. Projetos executivos elaborados dentro do estado de Amazonas terão maior pontuação haja vista o conhecimento técnico dos profissionais em relação a região deste estado e seu conhecimento sobre as normas técnicas das concessionárias locais, código de obras, e também a lei 8.666 em seu artigo 12, nos dá a possibilidade da utilização de mão-de-obra local.

8.8 Na tabela do Anexo 01.02 o licitante deverá observar as quantidades máximas e mínimas para cada tipo de projeto; A pontuação máxima a ser atribuída a cada licitante no quesito técnica será de 25 (vinte e cinco) pontos. E a pontuação mínima será de 5 (cinco) pontos. Pontuação abaixo da mínima aqui estabelecida implicará na desclassificação do licitante.

8.9 Somente serão aceitos projetos de rede elétrica e com subestação de no mínimo 75KVA.

8.10 É obrigatório a cada um dos participantes apresentar pelo menos 1 (um) projeto como elencado no **Anexo 01.02**, devendo ser desclassificado aquele que não cumprir essa exigência.

8.11 O licitante deverá listar todos os seus projetos a serem apresentados na tabela do **Anexo 01.03 – Tabela de Apresentação de Projetos Pontuáveis**.

8.12 Os projetos a serem apresentados na tabela do **Anexo 01.03**, deverão obrigatoriamente corresponder aos profissionais apresentados como da equipe técnica no **Anexo 01.01**.

8.13 Os projetos elencados na tabela do **Anexo 01.03** deverão obrigatoriamente vir acompanhados das respectivas ART's ou CAT's para análise técnica e comprovação das mesmas, sob pena de não aceitação da proposta técnica do licitante.

8.14 Os projetos apresentados pelos licitantes deverão possuir características semelhantes a de prédios administrativos públicos ou privados em termos de estrutura, elétrica, etc...

8.15 A apuração da pontuação do quesito "técnica" será realizada pelo CREMAM na tabela do **Anexo 01.04 – Tabela de Análise de Pontuação Técnica**. Esta tabela é de preenchimento exclusivo do CREMAM.

8.16 Por questões de celeridade processual e técnica, serão melhores pontuados os licitantes que forem autores de projetos elétricos executados no estado de Amazonas, em razão das empresas que já possuírem "know-how" local da região tais como conhecimento profundo do código de obras, leis municipais e estaduais, e isto implicará, indubitavelmente, em facilitar e acelerar o andamento dos projetos a serem executados.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE C

9.1 A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Ser digitada ou impressa em formulário contínuo, de preferência, redigida com clareza, sem emenda, acréscimo, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, e indicar o nome da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato, dados bancários da empresa, nome do profissional responsável técnico da empresa;

b) preço global, em algarismos e de preferência, por extenso, em reais, por quanto a empresa se compromete a executar os serviços, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e custos diversos;

c) prazo de validade da proposta de, no mínimo de 60 (sessenta) dias;

d) Indicar o prazo para a execução, de acordo com os prazos referenciais estabelecidos no Termo de Referência, item 5 (anexo I), a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Setor de administração deste Regional;

e) Incluir como anexo a Composição Analítica do BDI;

f) expressar o BDI em percentual (%) e em Reais (R$);

9.1.1 As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobe o lucro, não podendo ser classificadas como despesas indiretas decorrentes da execução de um determinado serviço, ressalvados os casos de impostos faturados nos termos do item 19 do Acórdão 2.586/2007 – 1ª Câmara – do TCU;

9.2 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9.3 O preço máximo global que a Administração está disposta a pagar é de R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). Todos os valores propostos serão obrigatoriamente expressos em Real (R$).

10 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Os critérios de avaliação são os constantes das disposições abaixo:

10.1 Esta licitação obedecerá ao critério de "técnica e preço" e será realizada em três fases:

I - **Fase de Habilitação**: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes A "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

II **- Fase de Classificação Técnica**: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes n. B "Documentos de Classificação - Proposta Técnica" das licitantes habilitadas na fase anterior, atribuindo-se uma Nota Técnica para cada proposta;

III - **Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final**: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes n. C "Documentos de Classificação - Proposta de Preço" das licitantes classificadas na fase anterior e conclusiva da licitante vencedora.

10.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

10.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Convite ou baseada nas ofertas das demais licitantes;

Fase de Habilitação

10.4 Após o recebimento dos documentos de participação e credenciamentos, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes;

10.5 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata;

10.6 Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo os documentos de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes;

10.7 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante;

10.8 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes de todas as licitantes;

10.9 Dispondo-se todas as licitantes a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, após a devolução às licitantes inabilitadas dos respectivos envelopes fechados com os documentos de classificação, proceder-se-á a abertura dos envelopes com as "propostas técnicas" das licitantes habilitadas;

10.10 Tanto a intimação direta e verbal da Comissão como a decorrente renúncia unânime ao recurso deverá estar expressamente registrada na ata da reunião, assinada necessariamente por todos os membros da Comissão e por todas as licitantes;

10.11 Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, cujo prazo começará então a fluir, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder os envelopes com a documentação de classificação, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

10.12 Sendo necessária a suspensão da reunião, após a realização de diligências e consultas, se necessárias, e a análise de toda a documentação a Comissão fará publicar no DOU, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal;

10.13 Decorrido o período recursal sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes com os documentos de classificação das licitantes habilitadas;

10.14 Os envelopes com os documentos de classificação das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para

sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias corridos contados da data da inabilitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;

10.15 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo os documentos de classificação em poder da Comissão;

10.16 Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração;

Fase de Classificação Técnica

10.17 Concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes "B" "Documentos de Classificação – Proposta Técnica" das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes;

10.18 As propostas técnicas que forem apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

10.19 Serão submetidas a julgamento somente as propostas técnicas das licitantes que não tenham sido consideradas inabilitadas;

10.20 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas e determinação da valoração das propostas técnicas das licitantes classificadas, tudo sendo registrado em ata;

10.21 Suspensa a reunião, todos os documentos das propostas técnicas e os envelopes "Documentos de Classificação - Proposta de Preço", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes presentes das licitantes;

10.22 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das propostas técnicas e decidirá sobre a classificação técnica de cada licitante, observando-se os critérios de

capacitação e experiência da licitante, a qualidade técnica da proposta e a qualificação da equipe técnica que desenvolverá os serviços;

10.23 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes habilitadas na fase anterior, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas técnicas, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes de todas as licitantes habilitadas;

10.24 Dispondo-se todas as licitantes a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, após a devolução às licitantes cujas propostas técnicas foram desclassificadas dos respectivos envelopes fechados relativos às propostas de preço, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas;

10.25 Tanto a intimação direta e verbal da Comissão como as decorrentes renúncias unânimes ao recurso deverão estar expressamente registradas na ata da reunião, assinada necessariamente por todos os membros da Comissão e por todas as licitantes;

10.26 Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, cujo prazo começará então a fluir, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas de preço, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

10.27 Sendo necessária a suspensão da reunião, após a realização de diligências e consultas, se necessárias, e a análise de toda a documentação a Comissão fará publicar no DOU, sua decisão quanto à classificação técnica, o que abrirá o curso do prazo recursal;

10.28 Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes com as propostas de preço das licitantes que tiverem suas propostas técnicas classificadas;

10.29 Os envelopes com os documentos relativos às propostas de preço das licitantes que tiverem suas propostas técnicas desclassificadas, poderão ser retirados pelos seus representantes na data de abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas. Se não retirados, permanecerá em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias corridos contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;

10.30 Quando todas as propostas técnicas das licitantes forem consideradas desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas técnicas escoimadas das causas da desclassificação, permanecendo as propostas de preço em poder da Comissão;

Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

10.31 Decidida a classificação técnica, serão abertos os envelopes "C" "Documentos de Classificação - Proposta de Preço" das licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, sendo rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes;

10.32 As propostas de preço apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

10.33 Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

10.34 A Comissão poderá exigir das licitantes, a qualquer momento, para apresentação, no prazo de quarenta e oito horas, comprovação de custos, através de composição específica, que comprove estarem os insumos coerentes com os preços de mercado;

10.35 Para os fins deste Convite, considerar-se-á preço excessivo aquele superior aos praticados no mercado para serviços desta natureza, e manifestamente inexeqüível aquele que for simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

10.36 Considerar-se-á preço inexequível o disposto pela Lei 8.666/93, art. 48, paragrafo primeiro: *"consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) ... b) do valor orçado pela Administração";*

10.37 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação quanto à classificação das propostas de preço;

10.38 Suspensa a reunião, todos os documentos das propostas de preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

10.39 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das propostas de preço e decidirá sobre a classificação final de cada licitante;

10.40 A Comissão fará a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório de acordo com a soma das pontuações estabelecidas no item 8 deste edital e da tabela do anexo 01.02. Para classificação final será utilizada as seguintes fórmulas:

Para valorização de Preço:

IP = (MP/PP)

IP = Índice de Preço; MP + Menor Preço Ofertado; PP = Preço proposto pelo licitante;

Para valorização de Técnica:

Projetos executados no estado de Amazonas (5 pontos); Fora do Estado do Amazonas (1 ponto);

Nota Final

NF = IP = IT

NF = Nota Final; IP = Índice de Preço; IT = Índice Técnico.

10.41 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes de todas as licitantes cujas propostas técnicas tiverem sido classificadas;

10.42 Dispondo-se todas as licitantes presentes a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tanto a intimação direta e verbal da

Comissão como a decorrente renúncia unânime ao recurso deverá estar expressamente registrada na ata da reunião, assinada necessariamente por todos os membros da Comissão e por todas as licitantes;

10.43 Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, o prazo respectivo desde então começará a fluir;

10.44 Sendo necessária a suspensão da reunião, após a realização de diligências e consultas, se necessárias, e a análise de toda a documentação a Comissão fará publicar no DOU, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal;

10.45 Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação;

10.46 Se ocorrerem propostas que resultarem na mesma Nota Final, o desempate se fará por sorteio;

10.47 A Comissão convocará todas as licitantes para acompanharem o sorteio em sessão pública. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o seu processamento será realizado a despeito das ausências;

10.48 Ocorrendo empate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no item 5.5 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.49 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar;

10.50 A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação do resultado da licitação, mediante ofício ou e-mail;

10.51 Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem 10.50, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame;

10.52 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes;

10.53 Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar;

10.54 Homologação e Adjudicação;

10.55 Publicado o resultado do julgamento da licitação no Diário Oficial da União, e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos dirigidos à autoridade competente do CREMAM, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;

b) julgamento das propostas; ou

c) anulação ou revogação da licitação.

11.1.1 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do **subitem 11.1** terão efeito suspensivo;

11.1.2 O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do CREMAM, por intermédio da CPL, e protocolado no Setor de Protocolo, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, localizado na **Avenida Senador Raimundo Parente, 06 – Praça Walter Góes – Alvorada – CEP: 69.048-662 – Manaus – Amazonas,** em horário normal de expediente de 08:00 as 15:00 de segunda a sexta;

11.1.3 Recebido o Recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.1.4 Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do CREMAM, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12. DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do CONTRATO, para o exercício de 2018, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE, conforme **conta orçamentária 6.2.2.1.2.44.90.51.001 – Estudos e Projetos;**

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado de acordo com a distribuição percentual dos serviços a serem executados, referente aos preços unitários fornecidos por cada licitante e se dará da seguinte maneira:

PROJETO REDE ELETRICA	
ESTUDO PRELIMINAR	10 %
PROJETO BASICO	20 %
PROJETO EXECUTIVO	70%

Parágrafo Primeiro - O desembolso financeiro do projeto deverá obedecer criteriosamente aos limites aqui estabelecidos neste item. A antecipação de receitas não será permitida em nenhuma hipótese;

Parágrafo Segundo - Quando não for necessária a apresentação de anteprojeto, o pagamento será feito sempre em parcela única e ao término da apresentação final do projeto executivo aprovado em órgão ou entidade (caso seja necessário) ou, em casos especiais, definidos em comum acordo entre o contratado e o CREMAM, através do fiscal do contrato;

Parágrafo Terceiro - Ao final de cada etapa do projeto desenvolvido, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao mesmo e deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de toda a documentação exigível a manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais;

Parágrafo Quarto - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato os impugnará, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato;

Parágrafo Sexto - O órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Na NOTA FISCAL/FATURA deve constar o número do CONTRATO e a discriminação dos impostos retidos;

a.1 Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda da contribuição social sobre o lucro liquido, da contribuição para seguridade social (COFINS), da contribuição para o PIS/PASEP, etc;

a.2 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar N°. 123/06), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN N°. 480/04, alterada pela IN Nº. 706/07, ambas da secretaria da receita federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Cremam qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do CONTRATO;

b) À NOTA FISCAL/FATURA deve ser juntadas: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a seguridade social (INSS), inclusive relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

b.1 Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar ao CONTRATANTE a regularização;

c) Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no **Item 5 do Anexo I,** pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação

do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

d) O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA por meio cheque;

e) Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de NOTA FISCAL/FATURA com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

f) O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

g) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

h) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimo sob qualquer natureza;

i) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

j) ART e/ou RRT do responsável pelo projeto;

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 Após 12 meses da assinatura do contrato, em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados utilizando-se o valor nominal do CUB do mês em que se der a prorrogação. O CUB (Custo Unitário Básico) médio é o índice setorial da indústria da construção civil, calculado pelos parâmetros da Lei 4.591/64 e NBR 12.721/93 da ABNT;

14.2 O valor do CUB é calculado pelo SINDUSCON-AM (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Amazonas) http://www.sinduscon-am.org.br, que será a fonte oficial para obtenção do índice aqui adotado.

15. DO CONTRATO

15.1 O contrato será firmado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição;

15.2 O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação;

15.3 É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação;

15.4 Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

15.5 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

15.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

15.7 Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.8 Antes da emissão da Nota de Empenho será verificada pela Contratante a comprovação da regularidade fiscal de situação da licitante junto ao aos órgãos competentes, por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

16.1.1 Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

16.1.2 Falir ou dissolver-se; e,

16.1.3 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

16.2 Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

16.4 Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

16.4.1 Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;

16.4.2 Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.4 - "16.4.1" e "16.4.2", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;

17.2 Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no **subitem 5.2, do Anexo I,** sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

17.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,

17.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

17.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMAM ou cobradas judicialmente, quando for o caso;

17.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREMAM poderá aplicar as seguintes sanções:

17.4.1 Advertência;

17.4.2 Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;

17.4.3 Multa compensatória limitada à 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

17.4.4 Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

17.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

17.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 17.04, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

17.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

78.7 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

17.8 As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

17.9 A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.10 A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação;

18.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

18.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.2.2 Acolhida a petição contra o Edital do Convite, será designada nova data para a realização do certame;

18.3 O Pregoeiro responderá ao recurso através da internet, no endereço **cpl.cremam@portalmedico.org.br**, e publicado no jornal de maior circulação;

18.4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente;

18.5 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;

18.6 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito;

18.7 Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência;

18.8 As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Convite.

Manaus - AM, xx de _____ de 2018.

Cons. Dr. José Bernardes Sobrinho
Presidente do CREMAM

José Luiz Tavares Teixeira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência busca especificar as características e requisitos para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de Projeto completo **(básico e executivo)** para execução de correção e modernização do sistema elétrico predial e adequação da subestação de energia elétrica de forma a atender as necessidades do CREMAM, bem como a sua forma de aceitação, as condições de pagamento, prazos envolvidos e as responsabilidades das partes.

II. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Amazonas - CREMAM, com o objetivo de reformar e modernizar o sistema elétrico predial e adequação da subestação afim de sanar falhas como quedas de tensão, desligamento da subestação e queima de equipamentos, princípios de incêndios que comprometem a continuidade dos trabalhos, a segurança e integridade física de seus Conselheiros, servidores e público alvo que o CREMAM atende diariamente de pessoas e do patrimônio.

Vários problemas já foram identificados e listados no laudo apresentado pela Empresa CONTRAK Engenharia LTDA em fevereiro de 2017 (anexo).

Este CREMAM não possui na sua estrutura servidor habilitado, capacitado e com experiência para realização deste projeto.

Trata-se de contratação de serviço de natureza comum nos quais os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente delineados neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de modalidade de licitação a ser definida pela Comissão de Licitação, que selecionará a proposta mais vantajosa para a administração.

III. OBJETIVO

Atender às necessidades do CREMAM de reformar e modernizar o sistema elétrico predial e adequação da subestação.

IV. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica para elaboração de projeto completo **(básico e executivo)** para execução de correção e modernização do sistema elétrico predial e adequação da subestação do Conselho Regional de Medicina do Amazonas – CREMAM, localizada na Avenida Senador Raimundo Parente, 06 – Praça Walter Góes – Alvorada – CEP: 69.048-662 – Manaus – Amazonas, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.

4.2) O valor global contratado deverá incluir todos os projetos necessários para a futura execução de correção e modernização do sistema elétrico predial, com os respectivos memoriais descritivos, planilhas estimativas de custos, cronogramas de execução, bem como o integral atendimento às exigências técnicas e legais.

V. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1) Os serviços deverão ser realizados e concluídos dentro do prazo limite estabelecido no quadro abaixo, contados da assinatura do contrato, para a elaboração do estudo preliminar, e da aprovação da etapa anterior pela contratante, para a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo.

ITEM	PRAZO
ESTUDO PRELIMINAR	20 DIAS CORRIDOS
PROJETO BASICO	40 DIAS CORRIDOS
PROJETO EXECUTIVO	20 DIAS

VI. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1) A descrição do sistema elétrico contendo a relação de quadros, equipamentos e demais descrições se encontra em Relatório Técnico, elaborado pela empresa CONTRAK, anexados a este documento, com dados técnicos dos principais equipamentos presentes nas instalações;

6.2) Para subsidiar a execução dos serviços contratados, a Contratante fornecerá à contratada todos os projetos disponíveis, sendo eles

relativos às reformas executadas na sede do Conselho Regional de Medicina do Amazonas – CREMAM;

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1) Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

7.1.1) O serviço a ser contratado é especificamente de engenharia, devendo a empresa ou profissional contratado apresentar obrigatoriamente, quando do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica respectiva;

7.1.2) A mão-de-obra a ser empregada será especializada. A empresa ou profissional contratado deverá comprovar, através de acervo técnico, experiência na área de projetos e/ou reforma elétrica predial e de **subestação de no mínimo 75KVA,** compatível com os serviços em questão;

7.1.3) Caso seja contratada empresa, esta manterá, durante a realização do serviço, profissional responsável a esclarecer eventuais dúvidas por parte de equipe fiscalizadora deste CREMAM, e funcionários necessários ao bom andamento dos trabalhos;

7.1.4) Será de inteira responsabilidade da empresa ou profissional contratado, durante a execução e até a entrega definitiva do objeto contratado, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer, no interior da edificação, por negligência sua ou de sua equipe de funcionários;

7.1.5) Serão impugnados pela fiscalização todo e qualquer trabalho que não satisfaça as condições contratuais;

VIII. DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

O Projeto Básico, bem como o projeto executivo, todos os seus itens e cronogramas devem ser separados para que a Contratante possa vir a contratar sua execução em duas etapas distintas. A primeira contendo itens essenciais para a segurança e a segunda os demais itens previstos. Será dividido o desenvolvimento em três etapas, conforme os itens seguintes:

8.1) Estudo Preliminar

8.1.1) Consiste na concepção do Sistema, consolidando definições preliminares quanto à localização, caraterísticas técnicas e pré-dimensionamento dos componentes principais;

8.1.2) A concepção eleita deverá resultar do cotejo de alternativas de solução, adotando-se a mais vantajosa para a edificação, considerando parâmetros técnicos e econômicos;

8.1.3) O Estudo Preliminar deverá estar harmonizado com os projetos de arquitetura, Estrutura e demais instalações, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

8.1.4) Nesta fase, a empresa contratada deverá realizar levantamentos, testes, medições e análises de todos os dados necessários para a elaboração do projeto;

8.1.5) Deverá haver reuniões com a contratante, sendo a primeira em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

8.1.6) Para subsidiar as reuniões e ao final desta etapa, a contratada deverá apresentar:

a) Nas reuniões haverá apresentação geral das soluções propostas, que deverão ser avaliadas e aprovadas pelo corpo técnico da Contratante;

b) Serão apresentados relatórios, plantas baixas e diagramas unifilares contemplando os apontamentos feitos pela contratante sobre a situação pretendida e apresentação da solução adequada à cada caso;

c) Os documentos supracitados serão apresentados em cópia impressa e em arquivo digital de extensão DOC, PDF e DWG;

8.2) Projeto Básico

8.2.1) O Projeto Básico deverá conter os itens descritos na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, com especial atenção para o fornecimento de orçamento detalhado da execução das instalações, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos perfeitamente especificados, e as indicações necessárias à fixação dos prazos de execução;

8.2.2) O Projeto Básico deverá estar harmonizado com os projetos dos demais sistemas, contemplando as facilidades de acesso para inspeção e manutenção dos sistema;

8.2.3) Será elaborado o projeto para as soluções apresentadas na etapa 1, especificando e descrevendo todos os elementos necessários à execução dos serviços propostos. Assim, ao final desta etapa, a Contratante deverá ter todas as condições técnicas necessárias para contratar e coordenar a execução dos mesmos;

8.2.4) A empresa contratada deverá entregar projeto contendo:

a) Cadernos de Especificações Técnicas;

b) Memorial descritivo contendo definição do objeto, condições, diretrizes técnicas, descrição das atividades, materiais e componentes necessários, etapas e recomendações quanto às técnicas de execução dos serviços especificados. Deverá ser entregue em versão impressa e arquivo digital nas extensões DOC e PDF;

c) Planilha orçamentária que expresse a composição de todos os custos unitários dos serviços, com itens discriminando quantidade de materiais e serviços e preços unitários e totais dos mesmos, elaborado a partir dos custos existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (serviços que não constarem na mesma poderão ter seus preços obtidos em Custo Básico Unitário ou PINI), devendo constar na planilha a fonte e a data de pesquisa dos itens. Nos custos de mão-de-obra, já deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas vigentes na legislação. Deverá ser entregue em versão impressa e arquivo digital nas extensões XLS e PDF; Para os itens não constantes no SINAPI, deverá ser feita coleta de preços no mercado local, juntando comprovação da pesquisa realizada identificando no mínimo produto/serviço pesquisado, fornecedor, data da pesquisa e valor; A elaboração do orçamento analítico deverá:

c1. Avaliar os custos horários de equipamentos, considerando as condições locais de operação e a taxa legal de juros;

c2. Avaliar a Taxa de Leis Sociais (LS) em função das características do local de execução dos serviços e pagamento de adicionais como periculosidade, insalubridade e noturno;

c3. Avaliar a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em função do volume ou porte dos serviços e do local de execução, de acordo com os parâmetros fixados no Acórdão nº 2622/2013 Plenário – TCU;

c4. Pesquisar os índices de aplicação de materiais e mão-de-obra, considerando as condições locais ou regionais de execução.

d) Cronograma físico-financeiro dos serviços. Deverá ser entregue em versão impressa e arquivo digital nas extensões PDF e XLS ou DOC;

e) Representação gráfica em pelo menos 01 (uma) prancha, formato A1, por andar, contendo planta, corte e todos os detalhes necessários para a execução e compreensão dos serviços contemplados. Também deverá

haver representação gráfica de todos os painéis e quadros elétricos, no caso de modificação dos mesmos e das prumadas, shafts e diagramas unifilares. Deverá ser entregue em versão impressa e arquivo digital nas extensões PLT,

DWG e PDF.

f) Deve ser elaborado estudo contemplando todos os itens da Norma Regulamentadora 10 (NR10) aplicáveis às instalações desta Prt2. O resultado deste estudo será entregue em cadernos, diagramas, memoriais entre outros documentos específicos que se fizerem necessários. O conteúdo da norma encontra-se disponível em "portal.mte.gov.br/legislacao";

g) Para o desenvolvimento do estudo supracitado, serão disponibilizados documentos relativos ao projeto piloto do imóvel além de documentos referentes às reformas para ocupação;

h) Para a elaboração do projeto, a empresa deverá realizar todas as medições, inspeções e análises que julgar necessárias;

8.3) Projeto Executivo

8.3.1) Consiste no desenvolvimento do Projeto Básico, apresentando o detalhamento das soluções de instalação, conexão e fixação de todos os componentes do sistema a ser implantado, de modo a facilitar o trabalho das equipes de montagem.

8.3.2) Todos os detalhes que interfiram com outros sistemas deverão ser elaborados em conjunto, para que fiquem perfeitamente harmonizados entre si.

8.3.3) Ficará a empresa ou profissional contratado obrigado a apresentar os resultados obtidos durante o levantamento das condições atuais, Gestores e a Diretoria do CREMAM;

8.3.4) O projeto executivo deverá seguir as normas da ABNT e da concessionária local. Quando o serviço/equipamento não tiver previsão em normas nacionais poderão ser utilizadas as normas internacionais pertinentes;

8.3.5) O projeto executivo deverá ser aprovado na concessionária local (Eletrobras-Amazonas Energia) e apresentado juntamente com ART devidamente assinada e quitada;

8.3.6) Devido ao alto custo de alguns equipamentos envolvidos, deve ser analisada e acordada entre este CREMAM e a contratada, a possibilidade

de realização de compra direta ao fabricante destes visando a diminuição do custo total da obra;

8.3.7) As especificações técnicas deverão ater-se preferencialmente aos materiais, equipamentos e serviços existentes ao mercado local. Exceto quando indispensável, as especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;

8.3.8) Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, etc., para o serviço, serão de responsabilidade da empresa ou profissional contratado;

8.3.9) Cabe à empresa ou profissional contratado fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

IX. NORMAS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1) Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário apostas no caderno de encargos (completas) e plotadas nas plantas (no mínimo as utilizadas);

9.2) Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela contratada, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas;

9.3) Para assegurar a uniformidade, homogeneidade e qualidade visual, os elementos gráficos serão padronizados no que se refere ao formato das folhas de desenho, normas de escrita e simbologia, devendo ser observadas as determinação da ABNT a respeito;

9.4) As plantas serão plotadas em papel sulfite, com legendas e cotas plotadas, não sendo admitidas rasuras ou emendas;

9.5) Todas as plantas deverão conter no módulo superior as informações relativas à contratada, ao autor do projeto, informações das escalas utilizadas e a data da elaboração, devendo, ainda, ser deixado espaço para registro futuro de revisões, alterações etc.;

9.6) Os documentos complementares serão apresentados, cada um deles, em dois jogos impressos em tamanho A4, encadernados;

9.7) As especificações técnicas dos serviços, materiais e equipamentos deverão ser suficientemente detalhadas, definindo claramente o seu padrão de qualidade, desempenho almejado, vida útil esperada e acabamento desejado, sem mencionar marcas e fabricantes. Quando mencionadas, deverão estar explicitadas a sua condição meramente referencial e a possibilidade de substituição por outras marcas e fabricantes (relacionando-as), similares e equivalentes existentes no mercado. Neste caso, deverão ser todas indicadas e relacionadas no memorial descritivo e no próprio desenho. Quando a marca e o fabricante forem exclusivos, esta exclusividade deverá ser explicitada juntamente com as justificativas técnicas (comparativas) que embasem tanto a sua escolha quanto a exclusão de outras marcas e fabricantes;

9.8) Caberá ao Contratado promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste memorial descritivo/edital, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções, correndo os seus custos, por conta exclusiva do Contratado. O prazo para estas alterações e complementações, contados a partir da notificação pelo Contratante, será proporcional aos prazos do correspondente item, originalmente definidos neste memorial descritivo e contrato;

9.9) Da Responsabilidade Técnica: No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá entregar formalmente ao Fiscal do Contrato, cópia autenticada do comprovante de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto contratado e especialidades pertinentes, recolhida pelos Responsáveis Técnicos pela empresa, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

9.10) Do Plano de Execução dos Serviços: No máximo em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o Contratado deverá se reunir com a Diretoria do CREMAM para a definição de estratégias de execução, acompanhamento e controle dos serviços. Na ocasião, serão agendadas as demais reuniões para acompanhamento do desenvolvimento das demais etapas do projeto. Deverá participar de todas as reuniões o engenheiro responsável pelo projeto;

9.11) Da cessão de direitos patrimoniais: É condição para o Recebimento do objeto pelo Contratante, que o Contratado apresente uma declaração de cessão de direitos patrimoniais sobre os projetos em

epígrafe ao Contratante, conforme disposto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a solicitação do Recebimento Provisório do objeto contratado.

9.12) A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

X. DA VIGÊNCIA

10.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data a ser definida pelo CREMAM, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11.1) Na hipótese de renovação, os valores relativos aos custos serão atualizados com base no IGPM – Índice Geral de Preços ao Consumidor, informado pela Fundação Getúlio Vargas.

XI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será após a efetiva prestação dos serviços e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados do atesto, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura e indicação de conta bancária para depósito;

11.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa – arts 205 e 206 do CTN) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e a critério da fiscalização do contrato os contracheques, guia de recolhimento do FGTS, guia de recolhimento da previdência social, GFIP/SEFIP e demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdências dos trabalhadores vinculados a execução do contrato;

11.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

11.5 O pagamento se dará conforme cada etapa concluída;

XII. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 Na proposta de preço apresentada já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com instalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

11.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.

XIII. DA VISITA E DA VISTORIA

13.1 A empresa interessada em participar da licitação poderá, através de técnico(s), realizar VISITA e VISTORIA, nas instalações do CREMAM, para levantamento das informações necessárias a correta execução do objeto desta contratação;

13.2 A vistoria prevista acima e os demais elementos que integram este Termo de Referência são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços;

13.3 A visita/vistoria deverá ser agendada junto ao CREMAM, de segunda a sexta-feira, no período das 09:00 às 15:00 horas, através do telefone (92) 3656-0531.

XIV. DOS CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Serão definidos por intermédio de pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores do objeto a ser contratado;

14.2 A pesquisa de mercado será conduzida pela Comissão de Licitação deste CREMAM que por meio dos preços obtidos definirá a modalidade de licitação a ser realizada nesta contratação.

Manaus-AM, xx de _____ de 2017.

Dr. José Bernardes Sobrinho	Vanessa Lima Bezerra
Presidente do CREMAM	Administradora
Responsável pela aprovação	Responsável pela elaboração

ANEXO 01.01			
TABELA DE APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA			
NOME DA EMPRESA			
NOME DO PROFISSIONAL	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**Nº REGISTRO NO CREA**	**VÍNCULO COM EMPRESA (S/N)**

ANEXO 01.02				
TABELA DE PONTUAÇÃO DE PROJETOS/SERVIÇOS/ORÇAMENTOS				
TIPOS DE PROJETOS/SERVIÇOS/ORÇAMENTOS	**PONTUAÇÃO**		**QUANT. MÁXIMA PERMITIDA**	**QUANT. MÍNIMA EXIGIDA**
	NO AMAZONAS	**FORA DO AMAZONAS**		
PROJETO DE REDE ELÉTRICA	5	1	5	1

A pontuação máxima por licitante a ser considerada será de 25 (vinte e cinco) pontos do objeto disputado;

A pontuação mínima por licitante a ser considerada será de 5 (cinco) pontos do objeto disputado;

ANEXO 01.03				
TABELA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS PONTUÁVEIS				
NOME DA EMPRESA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PROJETO**	**RESP. TÉCNICO**	**Nº ART/RRT/CAT**	**LOCAL (UF) DO PROJETO**
01				
02				
03				
04				
05				

ANEXO 01.04					
TABELA DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO TÉCNICA					
NOME DA EMPRESA					
TIPOS DE PROJETO / SERVIÇOS / ORÇAMENTOS	**PONTUAÇÃO**				**TOTAL DE PONTOS**
	NO AMAZONAS	**QUANT.**	**FORA DO AMAZONAS**	**QUANT.**	
1 - PROJETO DE REDE ELÉTRICA	5		1		0
2 -					0
3 -					0
4 -					0
5 -					0

Esta tabela é de preenchimento exclusivo do CREMAM - CPL

A pontuação máxima possível neste quesito será de 25 (vinte e cinco) pontos do objeto disputado;

A pontuação mínima possível neste quesito será de 5 (cinco) pontos do objeto disputado;

ANEXO II

CONVITE - CREMAM Nº. XX/2017

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2018.

[Assinatura e CPF]

ANEXO III

CONVITE - CREMAM Nº. XX/2017

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], declara sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e Privada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2018.

[Assinatura e CPF]

ANEXO IV

CONVITE - CREMAM Nº. XX/2017

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei Nº. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º., inciso XXXIII:

"(...) *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos*."

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2018.

[Assinatura e CPF]

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO (BÁSICO E EXECUTIVO) PARA EXECUÇÃO DE CORREÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO PREDIAL E ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS E **[NOME DA EMPRESA]**.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CREMAM, CNPJ 14.189.955/0001-43, situado na Avenida Senador Raimundo Parente, 06 - Praça Walter Góes – Flores – Manaus – Amazonas, neste ato representado por seu Presidente Cons. José Bernardes Sobrinho Brasileiro – CRM-AM 231 – CPF.: 149.186.768-04 doravante denominado CONTRATANTE e, [NOME DA EMPRESA] inscrito no CNPJ [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], por seu representante legal, Sr(a). [NOME REPRESENTANTE] – CPF.: [CPF] como CONTRATADA, acordam em celebrar este Contrato, na prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica para elaboração de projeto completo (básico e executivo) para execução de correção e modernização do sistema elétrico predial e adequação da subestação, para atender às necessidades do CREMAM, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e CARTA CONVITE N°. 02/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Executar o objeto de acordo com as especificações e condições do CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL CONVITE;

2.2. Atender prontamente às instruções do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

2.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE, profissionais capacitados com materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;

2.4. Manter os empregados, disponibilizados à execução dos serviços, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção, sempre que necessário;

2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

2.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.7. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL e seus anexos, comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), e demais taxas e contribuições federais, estaduais e municipais;

2.8. Emitir NOTA FISCAL/FATURA, em nome da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades, especificações e endereço definido no TERMO DE REFERENCIA, discriminando o número do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais advindas.

2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando da responsabilidade da CONTRATADA;

2.10. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do CONTRATO, independentemente da fiscalização da CONTRATANTE e de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.11. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados a CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização deste;

2.12. Executar o objeto do TERMO DE REFERENCIA nos prazos estabelecidos, sob pena do pagamento da multa;

2.13. Não se obrigar perante terceiros, dando o CONTRATO como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

2.15. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.16. Utilizar de forma privativa e confidencial, as informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO.

2.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Atestar a NOTA FISCAL/FATURA e enviar ao setor financeiro, para efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas;

3.2. Aprovar, quando necessário, as modificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução do CONTRATO;

3.3. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

3.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, por meio de funcionário especialmente designado, podendo rejeitá-lo quando não atender ao CONTRATO e/ou TERMO DE REFERENCIA.

3.5. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - **DA REMUNERAÇÃO**

4.1. Os pagamentos desta avença serão realizados de acordo com o item 13 do Edital, porém, nada obsta que a Contratada conclua os serviços em tempo inferior ao máximo estabelecido pelo Contratante.

4.1.1 Ao final de cada etapa desenvolvida, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao mesmo deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de toda a documentação exigível a manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

4.1.2 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com este ajuste, o Fiscal do Contrato os impugnará, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

4.1.3 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a (s) etapa (s) impugnada (s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

4.2 O valor global a ser pago é de: R$ .....(.....), que será pago de acordo com a sua realização no período definido no item 13 do Edital e tendo como base a planilha de preços apresentada na proposta pela CONTRATADA vencedora do certame, parte integrante desse contrato.

4.3 Os valores constantes no item 4.1 remuneram todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, incluindo a mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, equipamentos e demais despesas, constituindo-se, assim, na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA - **DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, após a certificação da execução das obrigações contratuais, mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO.

5.1.1. Na NOTA FISCAL/FATURA deve constar o número do CONTRATO e a discriminação dos impostos retidos.

5.1.1.1. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda da contribuição social sobre o lucro liquido, da contribuição para seguridade social (COFINS), da contribuição para o PIS/PASEP, etc.

5.1.1.2. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar Nº. 123/06), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN Nº. 480/04, alterada pela IN Nº. 706/07, ambas da secretaria da receita federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Cremam qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do CONTRATO.

5.1.2. À NOTA FISCAL/FATURA deve ser juntadas: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a seguridade social (INSS), inclusive relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

5.1.2.1. Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar ao CONTRATANTE a regularização.

5.2. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no Item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA por meio cheque.

5.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de NOTA FISCAL/FATURA com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

5.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

5.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimo sob qualquer natureza.

5.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. *Unilateralmente,* pela **CONTRATANTE**, quando:

6.1.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1.1.2. Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste CONTRATO.

6.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

6.1.2.1. Necessária a modificação do modo e/ou cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.1.2.2. Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

6.1.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

6.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

6.2.1.1. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

6.2.1.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

6.2.1.3. Ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

6.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste CONTRATO ou do seu valor.

6.3. Os Termos Aditivos ou as Apostilas farão parte do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do CONTRATO, para o exercício de 2018, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE, conforme conta orçamentária 6.2.2.1.2.44.90.51.001 – Estudos e Projetos;

CLÁUSULA OITAVA - **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As penalidades aplicadas serão as dispostas na Lei N°. 10.520/02, utilizando-se subsidiariamente a Lei N°. 8.666/93.

8.2. O atraso injustificado na execução do objeto do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia por atraso até o máximo de 10% (dez por cento).

8.2.1. A multa de mora que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato ou fato em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou Termo de Referencia, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, que será aplicada através de comunicado oficial, mediante recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam apresentas as justificativas;

8.3.2. Multa de até 15% (quinze por cento).

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidas dos valores eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do comunicado oficial;

8.5. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Comprovado o caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA - **DA RESCISÃO**

9.1. O CONTRATO poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8:

9.1.1. *Por ato unilateral* da CONTRATANTE, quando ocorrer:

9.1.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

9.1.1.2. Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.1.3. Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei N°. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.1.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.1.5. Atraso injustificado na entrega do objeto;

9.1.1.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

9.1.1.9. Cometimento reiterado de falhas na execução do CONTRATO;

9.1.1.10. Decretação de falência da CONTRATADA;

9.1.1.11. Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

9.1.1.12. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

9.1.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima

autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se referir o CONTRATO;

9.1.1.14. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste CONTRATO.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.1.4. É prevista ainda, os seguintes casos:

9.1.4.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

9.1.4.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1 exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

9.4.1. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

9.4.2. Retenção dos créditos existentes em outros CONTRATOS, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

9.4.3. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, o recolhimento do respectivo valor, em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses e terá duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (Dezembro de 2017), podendo, a critério da administração, ser prorrogado nos termos da Lei N°. 8.666/93, e dos respectivos créditos orçamentários no ano de 2018.

CLÁUSULA ONZE – **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente CONTRATO reger-se-á pela redação em vigor contidas na Lei Complementar N°. 123/06, na Lei N°. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei N°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

11.2. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais referidos no item anterior.

CLÁUSULA DOZE – **FORO**

12.1. Os litígios advindos do contrato serão submetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª. Instância do Estado do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Manaus-AM, xx de _____ de 2018.

_____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

DO ESTADO DO AMAZONAS

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º._____ C.I./C.P.F.: _____

2º._____ ____ C.I./C.P.F.: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica para elaboração de projeto completo (básico e executivo) para execução de correção e modernização do sistema elétrico predial e adequação da subestação** do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, e que o(a) Sr(a). _____; Representante Legal da Empresa _____, CNPJ n.º _____, **VISTORIOU** e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Manaus-AM, _____ de _____de 2018.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM

(carimbo e assinatura)

ANEXO VII

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:
Carta Convite nº 02/2017

ITEM	PRAZO	VALOR R$
ESTUDO PRELIMINAR	20 DIAS CORRIDOS	
PROJETO BASICO	40 DIAS CORRIDOS	
PROJETO EXECUTIVO	20 DIAS	
	VALOR TOTAL	

Obs: "A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado"

Obs2: O valor global contratado deverá incluir todos os projetos necessários aprovados pelos órgãos competentes para a futura execução de correção e modernização do sistema elétrico predial, com os respectivos memoriais descritivos, planilhas estimativas de custos, cronogramas de execução, bem como o integral atendimento às exigências técnicas e legais.